

LEI Nº 3.057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais salários e vencimentos dos servidores do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais vencimentos, para os servidores do Município de Divinópolis, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1991.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo serão concedidos a título de antecipação, sendo revogados de imediato e não sendo acumulados, em caso de aumento decorrente de decisão judicial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-189/91

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3.777, de 19/12/91.